OF/PMVA/GP/ Nº250/2025.

Em, 10 de junho de 2025.

EXCELENTÍSSIMO. SR. CÉLIO HUGO SARTORI

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES

NESTA

Respeitosamente, cumprimentando-o, a substituição do Projeto de Lei nº 021/2025, que "**ALTERA A LEI Nº 892, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2010"**, Processo nº 494/2025, por este em apenso, **solicitando sua tramitação com urgência, nos termos do art. 52, da Lei Orgânica.**

Elevamos protesto de estima e consideração, bem como nos colocamos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas.

Atenciosamente;

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

Autenticar documento em https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3500325003400330035003500350035003500350035003500350

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 03/2025.
AO PROJETO DE LEI N° 21/2025.

ALTERA A LEI Nº 892, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º, da Lei n° 892, de 03 de dezembro de 2010, que "institui o benefício auxílio alimentação a ser concedido aos servidores estatutários do município de vargem alta, em atividade na administração direta, autarquia e fundações, e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art. 2º*** *O benefício mencionado nesta Lei será concedido mensalmente, através de auxílio alimentação, no valor de:*
>
> *I - R$250,00 (duzentos e cinquenta reais), para os servidores comissionados, contratados, celetistas e eletivos ativos;*
>
> *II - R$550,00 (quinhentos e cinquenta reais), para os servidores estatutários ativos;*
>
> *§1º Os valores referem-se à frequência integral ao trabalho, considerando as necessidades básicas de alimentação e as disponibilidades orçamentárias.*
>
> *§2º O pagamento do auxílio alimentação será feito até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês.*
>
> *§3º O valor do Auxílio Alimentação dos Conselheiros Tutelares é equiparado ao dos servidores estatutários ativos, nos termos do art. 52, VII, da Lei Municipal nº 886, 18 de novembro de 2010 e alterações.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao de sua aprovação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 10 de junho de 2025.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

Autenticar documento em https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3500325003400335003500350035003500350035003500350035

MENSAGEM

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.

Encaminhamos à Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei que **"ALTERA A LEI Nº 892, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2010".**

O envio do presente tem por objetivo aumentar o valor do vale concedido aos servidores, valorizando os serviços prestados.

Salienta-se que embora para os servidores eletivos ativos se proponha o valor de R$250,00, por força do art. 52, VII, da Lei Municipal nº 886, 18 de novembro de 2010 e alterações, os Conselheiros Tutelares têm o mesmo valor dos servidores efetivos ativos.

Logo, houve a inclusão do §3º, no art. 2º, para extirpar qualquer tipo de dúvida quanto a essa questão.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável, **solicitando sua tramitação nos termos do artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.**

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração.

Vargem Alta-ES, 10 de junho de 2025.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

Autenticar documento em https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3500325003400330003500350035003500350035003500350035

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL
SGAPM - GAPM - PMVA
assinado em 10/06/2025 14:57:48 -03:00

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 10/06/2025 14:57:48 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JOSÉ VITOR DIAS MARTINS (ASSESSOR - AJUPRO - PGM - PMVA)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2025-W1GGFT

2025-W1GGFT - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 10/06/2025 14:57 PÁGINA 4 / 4

Autenticar documento em https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3500320033003300350035003700350035003500340035003500340035003500340

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VARGEM ALTA

Secretaria Municipal de Administração

Gerência de Recursos Humanos

Informações de previsões de despesas com pessoal para cálculo do Impacto Financeiro

Requerente:	SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE		
Protocolo:	**2025-3XVFF**	Data:	21/05/2025
Cargos solicitados	**ALTERAÇÃO DO VALOR DE VALE ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES COM VÍNCULOS: CONTRATADOS/COMISSIONADOS/CELETISTAS/ELEITOS (PREFEITO E VICE-PREFEITO)** **QUANTIDADE DE SERVIDORES: 347** **MUDANÇA DE R$ 150,00 PARA R$ 250,00**		
Tipo de vínculo:	**CONTRATADOS/COMISSIONADOS/CELETISTAS/ELEITOS (PREFEITO E VICE-PREFEITO)**		

ALTERAÇÃO DO VALOR DE VALE ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES COM VÍNCULOS: CONTRATADOS/COMISSIONADOS/CELETISTAS QUANTIDADE DE SERVIDORES: 347
MUDANÇA DE R$ 150,00 PARA R$ 250,00

Histórico:	**Valor:**
Remuneração base mensal	
Adicional de insalubridade	R$ -
Adicional noturno mensal	
Gratificação de Desempenho	
1º Sub Total	R$ -
Contribuição previdênciaria patronal (normal + custo suplementar)	R$ -
2º Sub Total	R$ -
13º Salário + Férias + Encargos sociais	R$ -
Total Anual	**R$ -**
Média Mensal	**R$ -**
Benefícios:	**Valor:**
Auxílio Alimentação (diferença mensal)	R$ 34.700,00
Auxílio Alimentação (diferença anual)	R$ 416.400,00

Vargem Alta - ES, 10/06/2025

Autenticar documento em https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3200032003400350036003700380039003A00540065006D00700065006D00700065006D00700

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

CLÁUDIA DOS SANTOS MATTOS
GERENTE
GERH - SEMAD - PMVA
assinado em 10/06/2025 14:04:29 -03:00

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 10/06/2025 14:04:29 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por CARLA REGINA LEANDRO MACHADO (OFICIAL ADMINISTRATIVO - GERH - SEMAD - PMVA)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2025-2RNZH9

2025-2RNZH9 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 10/06/2025 14:04 PÁGINA 2 / 2

Autenticar documento em https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3500320034003500350035003500350035003500350035

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VARGEM ALTA

Secretaria Municipal de Administração

Gerência de Recursos Humanos

Informações de previsões de despesas com pessoal para cálculo do Impacto Financeiro

Requerente:	SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE		
Protocolo:	**2025-3XVFF**	Data:	21/05/2025
Cargos solicitados	**ALTERAÇÃO DO VALOR DE VALE ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES COM VÍNCULO EFETIVO E CONSELHEIROS TUTELARES QUANTIDADE DE SERVIDORES: 593 MUDANÇA DE R$ 400,00 PARA R$ 550,00**		
Tipo de vínculo:	**EFETIVO**		

ALTERAÇÃO DO VALOR DE VALE ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES COM VÍNCULO EFETIVO E CONSELHEIROS TUTELARES QUANTIDADE DE SERVIDORES: 593 MUDANÇA DE R$ 400,00 PARA R$ 550,00

Histórico:	Valor:
Remuneração base mensal	
Adicional de insalubridade	R$ -
Adicional noturno mensal	
Gratificação de Desempenho	
1º Sub Total	R$ -
Contribuição previdênciaria patronal (normal + custo suplementar)	R$ -
2º Sub Total	R$ -
13º Salário + Férias + Encargos sociais	R$ -
Total Anual	**R$ -**
Média Mensal	**R$ -**

Benefícios:	Valor:
Auxílio Alimentação (diferença mensal)	R$ 88.950,00
Auxílio Alimentação (diferença anual)	R$ 1.067.400,00

Vargem Alta - ES, 09/06/2025

Autenticar documento em https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3500320033003300350035003A00350030003A00540065006D00700061006C006F00 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

2025-JDLJV6 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 09/06/2025 14:46 PÁGINA 1 / 2

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

CLÁUDIA DOS SANTOS MATTOS
GERENTE
GERH - SEMAD - PMVA
assinado em 09/06/2025 14:46:57 -03:00

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 09/06/2025 14:46:57 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por CARLA REGINA LEANDRO MACHADO (OFICIAL ADMINISTRATIVO - GERH - SEMAD - PMVA)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2025-JDLJV6

2025-JDLJV6 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 09/06/2025 14:46 PÁGINA 2 / 2

Autenticar documento em https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3500320034003500350035003700540052004100, assinado digitalmente conforme MP 2200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

ANEXO – I

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, REFERENTE AO PROJETO DE LEI QUE "ALTERA A LEI Nº 892, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2010" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS- PROTOCOLO Nº 2025-3XVFF.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os art. 16 e 17 da Lei Complementar n° 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO o art. 2º, da Lei n° 892, de 03 de dezembro de 2010, que "institui o benefício auxílio alimentação a ser concedido aos servidores estatutários do município de vargem alta, em atividade na administração direta, autarquia e fundações, e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O benefício mencionado nesta Lei será concedido mensalmente, através de auxílio alimentação, no valor de:

I - R$250,00 (duzentos e cinquenta reais), para os servidores comissionados, contratados, celetistas e eletivos ativos;

II - R$550,00 (quinhentos e cinquenta reais), para os servidores estatutários ativos;

§1º Os valores referem-se à frequência integral ao trabalho, considerando as necessidades básicas de alimentação e as disponibilidades orçamentárias.

§2º O pagamento do auxílio alimentação será feito até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês.

Autenticar documento em https://vargemalta.siplourne.com.br/autenticidade
com o identificador 3500320034003300350035003500320034003500350032003500320034003500350032003500320034003500350032

CONSIDERANDO que fica o Poder Executivo Municipal autorizado aumentar o valor do vale/benefício auxílio alimentação concedido aos servidores, valorizando os serviços prestados, no valor de R$ 1.483,800,00 (Um milhão, quatrocentos e oitenta e três mil e oitocentos reais) anual.

CONSIDERANDO a correta interpretação do Art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal está na expressão aumento de despesa disposta no seu caput – in verbis.

> ***Art.16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarreta aumento de despesa será acompanhada de:***
> ***I- estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes;***
> ***II- declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.***
>
> ***Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.***

Elabora-se o presente relatório de impacto, que visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente.

Desta forma, para o **exercício financeiro de 2025**, com base na Lei Orçamentária anual, temos uma receita corrente líquida projetada para o exercício de no montante de **R$ 124.746.534,73(cento e vinte e quatro milhões, setecentos e quarenta e seis mil, quinhentos e trinta e quatro reais, e setenta e três centavos)** e o total dispendido pelo projeto de lei em questão será de aproximadamente **R$ 1.483,800,00 (Um milhão, quatrocentos e oitenta e três mil e oitocentos reais)**, conforme expectativa de gasto apresentada(doc. 2025-0P132T e 2025-JDJ3GS), correspondendo a **0,0119%** da receita corrente liquida prevista para o exercício.

Autenticar documento em https://vargemalta.siplourne.com.br/autenticidade
com o identificador 3500320003500330035003500320005-000520001001 e chave de autenticidade 0f1f1e1f-1f2d-1f2d-1f2d

Para o ano de **2026**, a Lei Orçamentária anual estima que a receita corrente líquida atinja o montante de **R$ 139.716.118,89(cento e trinta e nove milhões, setecentos e dezesseis mil, cento e dezoito reais e oito e nove centavos)** e o total dispendido pelo projeto de lei em questão será de aproximadamente **R$ 1.483,800,00 (Um milhão, quatrocentos e oitenta e três mil e oitocentos reais),** correspondendo a **0,0106%** da receita corrente líquida prevista para o exercício.

Para o ano de **2027**, a Lei de Diretrizes Orçamentárias estima que a receita corrente líquida atinja o montante **R$ 156.482.053,16(cento e cinquenta e seis milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, cinquenta e três reais e dezesseis centavos)** e o total dispendido pelo projeto de lei em questão será de aproximadamente **R$ 1.557.990(Um milhão, quinhentos e cinquenta e sete mil e novecentos e noventa reais)** considerando um crescimento de 5,00%, correspondendo a **0,0100%** da receita corrente líquida prevista para o exercício.

ESTIMATIVA DE IMPACTO

ANO	RCL	%
2025	124.746.534,73	**0,0119**
2026	139.716.118,89	**0,0106**
2027	156.482.053,16	**0,0100**

Finalmente, **CONSIDERANDO** que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias;

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Informamos que conforme declaração de adequação que segue em anexo, no tocante às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, os valores objeto de estudo deste impacto não irá prejudicar diretamente as metas de resultados fiscais

Autenticar documento em https://vargemalta.spiquine.com.br/autenticidade
com o identificador 3500320034003300350035003500350035003500350035003500

estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Vargem Alta – ES, para os exercícios de 2025, 2026 e 2027.

Vargem Alta -ES, 10 de junho de 2025.

Iberê Paiva Sant'Anna
Contador
CRC-ES 020681/O-9

2025-P1QRD7 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 10/06/2025 11:58 PÁGINA 4 / 6

Autenticar documento em https://vargemalta.spiquine.com.br/autenticidade
com o identificador 3500320034003300350035003500320034003500350035003500320034003500350035003500320034003500

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRA

ANEXO - II

Na qualidade de Secretário Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Vargem Alta - ES, **DECLARO** para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que o objeto de levantamento de impacto orçamentário-financeiro encontra-se em conformidade com a previsão de gastos estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentária para 2025 e 2026**.** Informo também que as despesas do objeto em questão não comprometem as ações previstas no Plano Plurianual e as metas e resultados fiscais do município.

Ressaltamos que as previsões orçamentárias foram elaboradas com base em estimativas considerando o cenário econômico atual do município, estando sujeito a mudanças, podendo acarretar em acréscimos ou decréscimos dos valores previstos, e caso ocorram, o chefe do poder executivo deverá adotar medidas para mitigar os seus efeitos.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Vargem Alta - ES, 10 de junho de 2025.

Emerson Cereza Souza
Secretário Municipal de Finanças

2025-P1QRD7 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 10/06/2025 11:58 PÁGINA 5 / 6

Autenticar documento em https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3500320034003300350035003500320034003500350031003500320034003500350031003500320034003500350031

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

IBERÊ PAIVA SANT ANNA
CONTADOR
DECON - SEFIN - PMVA
assinado em 10/06/2025 10:51:40 -03:00

EMERSON CEREZA SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL
GASEFIN - SEFIN - PMVA
assinado em 10/06/2025 11:58:36 -03:00

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 10/06/2025 11:58:36 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por IBERÊ PAIVA SANT ANNA (CONTADOR - DECON - SEFIN - PMVA)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2025-P1QRD7

2025-P1QRD7 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 10/06/2025 11:58 PÁGINA 6 / 6

Autenticar documento em https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3500320033003500350035003500350035003500350035